COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 10 de abril de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 17/2019,
DE 4 DE ABRIL DE 2019

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei visa instituir o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Santa Rita do Sapucaí (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Os recursos financeiros do Patrimônio, serão depositados em uma conta específica, em estabelecimento oficial, onde conste a denominação de Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural (FUMPAC), e administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural (COMPAC). A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será deliberada pelo Conselho Municipal COMPAC em Defesa do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei nº 3.444/2000. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural (FUMPAC) funcionará junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo, que será o seu órgão executor. O gestor do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural (FUMPAC) deverá ser o Secretário Municipal de Esporte Cultura lazer e Turismo ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura lazer e Turismo.

O FUMPAC destina-se: ao fomento das atividades relacionadas ao Patrimônio Cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local; à melhoria da

infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural; ao treinamento de capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal; à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município: dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo município; contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie; o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural; os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood); as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privados, nacionais ou estrangeiros; rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras; quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural (COMPAC). O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito. Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados: nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município; na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal; nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC; na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura; em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC. Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC. As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

O projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original. Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos: aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo benefício; retorno de interesse público; clareza e coerência nos objetivos; criatividade; importância para o município universalização e democratização do acesso aos bens culturais; enriquecimento de referências estéticas; valorização da memória histórica da cidade; princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas; princípios da não-concentração por proponente; capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

A secretaria municipal de cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente á deliberação do COMPAC. Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC será o mesmo encaminhado á secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de: repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado; devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes; sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis; observância das normas licitatórias.

Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditória, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Diante do exposto, voto pela aprovação deste projeto.

Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator

Voto da Vogal Vereadora Cibele Maria da Silva:

Acompanho o relator e voto pela aprovação deste projeto.

Cibele Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão
Vereador Miguel Garcia Caputo:

Acompanho o relator e voto pela aprovação deste projeto.

Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão